



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

08/26
20-02-86

LEI Nº 1.245, de 28 de fevereiro de 1986.

"Autoriza o Chefe do Executivo a re-ratificar escritura pública de doação de imóvel ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS e dá outras providências". X

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar escritura pública de doação de imóvel ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social-IAPAS.

§ Único: Referida autorização ensejará a re-ratificação de imóvel doado e devidamente registrado no C.R.I. local sob o número de matrícula 3.244, folha 01, livro 02, em 07-05-79, reduzindo a área anteriormente doada de 1.300 m2 para 1.180m2; tudo dentro dos limites e confrontações constantes de "croquis" em anexo.

Art. 2º) - Para os fins estabelecidos no artigo 99, I, letra "a" da Lei Complementar nº 03/72, com nova redação contida na de nº 06/75, o prazo para construção da obra estabelecido nas condições preconizadas na Lei Municipal nº 912, de 23-06-78 será de dois anos contado da presente autorização, uma vez que o Município já realizou as obras e serviços que lhe diziam respeito.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de fevereiro de 1986.


César Juliano Cecé de Salles
Prefeito Municipal.